



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

PROPONENTE: DEPUTADO THAGO ABRAHIM

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a garantia de licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 27 de março de 2023, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abraham apresentou o Projeto de Lei nº 295/2023, que dispõe sobre a garantia de licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), **recebendo parecer favorável com emenda modificativa daquela Comissão.**

Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer igualmente favorável, aprovado na reunião ordinária da respectiva comissão.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, “a”, “b”, “c” e “d” do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;

b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

§ 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

A proposta do Exmo. Deputado objetiva garantir às servidoras públicas que compõe a administração direta e indireta do Estado do Amazonas licença médica, quando comprovado sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Assim, o projeto apresentado visa trazer benefícios concretos para a saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e emprego, já que muitas mulheres para não correrem esse risco, comparecem ao trabalho mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios e dor de cabeça.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas “a” e “b”, do Regimento, conforme destaques:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

Neste sentido, é pertinente a presente propositura, posto que a norma proposta trará benefícios às mulheres que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos e dores causadas pela menstruação, e trará vantagens à Administração pública, que disporá da força do trabalho feminino sempre no melhor nível de produtividade.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 295/2023, nos termos da emenda modificativa apresentada âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria do Deputado Thiago Abrahim, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES
Relatora

